



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### Respostas às impugnações dos editais de bolsas de pós-graduação - EDITAL CONJUNTO Nº 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB e EDITAL Nº 02/2021 PRPG/UFPB

A Pró-reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba torna público o documento comprobatório de respostas às impugnações aos editais de bolsas de pós-graduação - 2021 - mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica.

#### 1. Impugnação (ões) deferida (s) :

IMPUGNAÇÃO DEFERIDA	
<b>Impugnante:</b>	Jucelinelia Housseina Seidi Sebastião
<b>Data da impugnação</b>	09 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	Processo administrativo (Sipac) - 23074.125104/2021-90
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante pleiteia participar dos editais, na condição de estrangeira, impugnando a exigência de documento de identidade nacional (RG) como pré-requisito para a publicação.
<b>RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:</b>	
Esclarecemos que o EDITAL CONJUNTO Nº 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB foi retificado no dia 09 de dezembro de 2021 para incluir entre os documentos gerais do estudante e de seus familiares a Carteira de Registro Nacional Migratório.	
Dessa forma, somos de parecer <b>favorável</b> a presente impugnação, já contemplada na última retificação do EDITAL CONJUNTO Nº 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB.	

#### 2. Impugnação (ões) indeferida (s):

<b>IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA</b>	
<b>Impugnante:</b>	Rillary Gomes Martins
<b>Data da impugnação</b>	06 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante solicita impugnação da exigência de mestrado acadêmico, considerando a Resolução nº 13/2021 do Consuni, objetivando estender as inscrições para mestrado profissional.
<b>RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:</b>	
<p>Em consideração ao que consta no edital nº 02/2021/PRPG, esclarecemos que o edital estabeleceu vagas para discentes dos cursos de mestrado acadêmico da Universidade Federal da Paraíba. Apesar da novel Resolução nº 13/2021 do Consuni no art. 1º contemplar “cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional”, no Programa Institucional de Auxílio ao (à)s Discente de Pós-Graduação dos cursos “Stricto Sensu” da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), não há qualquer imperativo na contemplação de todos os níveis e modalidades em uma única vez. Nesse sentido, o mencionado edital previu neste processo seletivo em andamento apenas vagas para os mestrados acadêmicos, podendo surgir posteriormente outros editais com vagas para outro nível e/ou modalidade de cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.</p> <p>Assim sendo, somos de parecer <b>desfavorável</b> à impugnação ora apresentada.</p>	

<b>IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA</b>	
<b>Impugnante:</b>	Andréa Meireles de Freitas Lima
<b>Data da impugnação</b>	06 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante solicita impugnação da exigência de mestrado acadêmico, considerando a Resolução 13/2021, objetivando estender as inscrições para mestrado profissional.

**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:**

Em consideração ao que consta no edital n° 02/2021/PRPG, esclarecemos que o edital estabeleceu vagas para discentes dos cursos de mestrado acadêmico da Universidade Federal da Paraíba. Apesar da novel Resolução n° 13/2021 do Consuni no art. 1º contemplar “cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional”, no Programa Institucional de Auxílio ao (à)s Discente de Pós-Graduação dos cursos “Stricto Sensu” da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), não há qualquer imperativo na contemplação de todos os níveis e modalidades em uma única vez. Nesse sentido, o mencionado edital previu neste processo seletivo em andamento apenas vagas para os mestrados acadêmicos, podendo surgir posteriormente outros editais com vagas para outro nível e/ou modalidade de cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

Assim sendo, somos de parecer **desfavorável** à impugnação ora apresentada.

**IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA**

<b>Impugnante:</b>	Paulo Gerson Olinto Deodato
<b>Data da impugnação</b>	06 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	O impugnante solicita impugnação da exigência de mestrado acadêmico, considerando a Resolução 13/2021, objetivando estender as inscrições para mestrado profissional.

**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:**

Em consideração ao que consta no edital n° 02/2021/PRPG, esclarecemos que o edital estabeleceu vagas para discentes dos cursos de mestrado acadêmico da Universidade Federal da Paraíba. Apesar da novel Resolução n° 13/2021 do Consuni no art. 1º contemplar “cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional”, no Programa Institucional de Auxílio ao (à)s Discente de Pós-Graduação dos cursos “Stricto Sensu” da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), não há qualquer imperativo na contemplação de todos os níveis e modalidades em uma única vez. Nesse sentido, o mencionado edital previu neste processo seletivo em andamento apenas vagas para os mestrados acadêmicos, podendo surgir

posteriormente outros editais com vagas para outro nível e/ou modalidade de cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

Assim sendo, somos de parecer **desfavorável** à impugnação ora apresentada.

### IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnante:</b>	Programa de Pós-graduação em Jornalismo
<b>Data da impugnação</b>	07 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	O impugnante solicita impugnação da exigência de mestrado acadêmico, considerando a Resolução 13/2021, objetivando estender as inscrições para mestrado profissional e doutorado.

#### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Em consideração ao que consta no edital n° 02/2021/PRPG, esclarecemos que o edital estabeleceu vagas para discentes dos cursos de mestrado acadêmico da Universidade Federal da Paraíba. Apesar da novel Resolução n° 13/2021 do Consuni no art. 1º contemplar “cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional”, no Programa Institucional de Auxílio ao (à)s Discente de Pós-Graduação dos cursos “Stricto Sensu” da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), não há qualquer imperativo na contemplação de todos os níveis e modalidades em uma única vez. Nesse sentido, o mencionado edital previu neste processo seletivo em andamento apenas vagas para os mestrados acadêmicos, podendo surgir posteriormente outros editais com vagas para outro nível e/ou modalidade de cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

Assim sendo, somos de parecer **desfavorável** à impugnação ora apresentada.

## IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnante:</b>	Emanuelle Coelho de Souto
<b>Data da impugnação</b>	07 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante solicita retificação, a fim de permitir que a nota final do processo seletivo dos alunos ingressantes em 2021.2 seja utilizada como parâmetro para concessão de bolsa por mérito, retirando a necessidade de conclusão do primeiro período, bem como afastando o critério exclusivo de uso do CRA, que ainda está zerada para alunos do primeiro período, .

### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Os requisitos para concorrer ao Auxílio Financeiro aos Discentes de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) estão presentes no subitem 5.3 do Edital n° 02/2021/PRPG, dentre os quais se exige o CRA. Se o discente ainda não tiver nota consolidada no CRA, pelo menos do primeiro período, não poderá participar da seleção prevista no edital em comento, conforme subitem 5.3, alínea “c”, do Edital n° 02/2021/PRPG, não obstante poderá concorrer em outros processos seletivos com o mesmo objeto, incluindo o processo proposto no EDITAL CONJUNTO N° 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB (vulnerabilidade socioeconômica), em que não se exige CRA, e outros que poderão surgir futuramente, havendo orçamento para tanto.

Ressalta-se que os critérios estabelecidos no Edital n° 02/2021/PRPG estão em conformidade com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, dentre outros. Os critérios foram escolhidos de forma discricionária pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB, com respeito às normas que regem a matéria.

Ainda é importante salientar que, os próprios concorrentes não podem estabelecer os critérios que melhor lhe apraz para participação do processo seletivo, tendo em vista que feriria frontalmente o importante princípio da impessoalidade.

Dessa forma, entendendo que a PRPG tem discricionariedade para elaborar seus editais de concessão de auxílio, entendendo que não há qualquer violação à lei ou à norma interna da UFPB, e que se trata de ato administrativo totalmente de acordo com as normas vigentes, somos de parecer **desfavorável** ao pedido de impugnação ora apresentado.

## IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnante:</b>	Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
<b>Data da impugnação</b>	09 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante solicita impugnação da exigência de mestrado acadêmico, considerando a Resolução 13/2021, objetivando estender as inscrições para mestrado e doutorado / acadêmico e profissional. Também solicita a impugnação do item que exige o CRA , subitem 5.3, “c” do Edital 02/2021/PRPG. E, por fim, a impugnação do item 10.1, V, do mesmo edital, que versa “Por ausência de matrícula em disciplinas e/ou reprovação em qualquer disciplina”.

### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Em consideração ao que consta no edital n° 02/2021/PRPG, esclarecemos que o edital estabeleceu vagas para discentes dos cursos de mestrado acadêmico da Universidade Federal da Paraíba. Apesar da novel Resolução n° 13/2021 do Consuni no art. 1º contemplar “cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional”, no Programa Institucional de Auxílio ao (à)s Discente de Pós-Graduação dos cursos “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), não há qualquer imperativo na contemplação de todos os níveis e modalidades em uma única vez. Nesse sentido, o mencionado edital previu neste processo seletivo em andamento apenas vagas para os mestrados acadêmicos, podendo surgir posteriormente outros editais com vagas para outro nível e/ou modalidade de cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFPB, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

Os requisitos para concorrer ao Auxílio Financeiro aos Discentes de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) estão presentes no subitem 5.3 do Edital n° 02/2021/PRPG, dentre os quais se exige o CRA. Se o discente ainda não tiver nota consolidada no CRA, pelo menos do primeiro período, não poderá participar da seleção prevista no edital em comento, conforme subitem 5.3, alínea “c”, do Edital n° 02/2021/PRPG, não obstante poderá concorrer em outros processos seletivos com o mesmo objeto, incluindo o processo proposto no EDITAL CONJUNTO N° 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB (vulnerabilidade socioeconômica), em que não se exige CRA, e outros que poderão surgir futuramente, havendo orçamento para tanto.

Ressalta-se que os critérios estabelecidos no Edital n° 02/2021/PRPG estão em conformidade com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, dentre outros. Os critérios foram escolhidos de forma discricionária pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB, com respeito às normas que regem a matéria.

Dessa forma, entendendo que a PRPG tem discricionariedade para elaborar seus editais de concessão de auxílio, entendendo que não há qualquer violação à lei ou à norma interna da UFPB, e que se trata de ato administrativo totalmente de acordo com as normas vigentes, somos de parecer **desfavorável** em parte ao pedido de impugnação ora apresentado, tendo

em vista que o EDITAL CONJUNTO Nº 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB foi retificado em 10 de dezembro de 2021 para exclusão do seu inciso V do subitem 10.1, contemplando parte da solicitação.

### IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnante:</b>	Anne Karollinne Michaelle Silva
<b>Data da impugnação</b>	09 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	<p>A impugnante solicita impugnação, com efeito de constar no Edital a possibilidade de concorrer-se às bolsas de auxílio, àqueles que recém ingressaram no PPGDH, com suas respectivas notas de classificação.</p> <p>Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.</p>

#### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Os requisitos para concorrer ao Auxílio Financeiro aos Discentes de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) estão presentes no subitem 5.3 do Edital nº 02/2021/PRPG, dentre os quais se exige o CRA. Se o discente ainda não tiver nota consolidada no CRA, pelo menos do primeiro período, não poderá participar da seleção prevista no edital em comento, conforme subitem 5.3, alínea “c”, do Edital nº 02/2021/PRPG, não obstante poderá concorrer em outros processos seletivos com o mesmo objeto, incluindo o processo proposto no EDITAL CONJUNTO Nº 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB (vulnerabilidade socioeconômica), em que não se exige CRA, e outros que poderão surgir futuramente, havendo orçamento para tanto.

Ressalta-se que os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2021/PRPG estão em conformidade com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, dentre outros. Os critérios foram escolhidos de forma discricionária pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB, com respeito às normas que regem a matéria.

Ainda é importante salientar que, os próprios concorrentes não podem estabelecer os critérios que melhor lhe apraz para participação do processo seletivo, tendo em vista que feriria

frontalmente o importante princípio da impessoalidade.

Dessa forma, entendendo que a PRPG tem discricionariedade para elaborar seus editais de concessão de auxílio, entendendo que não há qualquer violação à lei ou à norma interna da UFPB, e que se trata de ato administrativo totalmente de acordo com as normas vigentes, somos de parecer **desfavorável** ao pedido de impugnação ora apresentado.

### IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnante:</b>	Layze Moraes Lopes
<b>Data da impugnação</b>	09 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	A impugnante solicita impugnação, com efeito de constar no Edital a possibilidade de concorrer às bolsas de auxílio, àqueles que recém ingressaram no PPGDH, com suas respectivas notas de classificação.

#### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Os requisitos para concorrer ao Auxílio Financeiro aos Discentes de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) estão presentes no subitem 5.3 do Edital n° 02/2021/PRPG, dentre os quais se exige o CRA. Se o discente ainda não tiver nota consolidada no CRA, pelo menos do primeiro período, não poderá participar da seleção prevista no edital em comento, conforme subitem 5.3, alínea “c”, do Edital n° 02/2021/PRPG, não obstante poderá concorrer em outros processos seletivos com o mesmo objeto, incluindo o processo proposto no EDITAL CONJUNTO N° 01/2021 – PRPG/PRAPE/UFPB (vulnerabilidade socioeconômica), em que não se exige CRA, e outros que poderão surgir futuramente, havendo orçamento para tanto.

Ressalta-se que os critérios estabelecidos no Edital n° 02/2021/PRPG estão em conformidade com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, dentre outros. Os critérios foram escolhidos de forma discricionária pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB, com respeito às normas que regem a matéria.

Ainda é importante salientar que, os próprios concorrentes não podem estabelecer os critérios que melhor lhe apraz para participação do processo seletivo, tendo em vista que feriria frontalmente o importante princípio da impessoalidade.

Dessa forma, entendendo que a PRPG tem discricionariedade para elaborar seus editais de concessão de auxílio, entendendo que não há qualquer violação à lei ou à norma interna da UFPB, e que se trata de ato administrativo totalmente de acordo com as normas vigentes,

somos de parecer **desfavorável** ao pedido de impugnação ora apresentado.

### IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA

<b>Impugnantes:</b>	Damara Freitas Rodrigues Jesarela Merabe Silva Freire Eduardo Cândido da Silva Regivaldo Silva de Sousa Igor Cordeiro Fernandes Alécia Coura Tomaz Douglas de Lucena Silva Jucelinelcia Housseina Seidi Sebastião Alfredo de Araújo Silva
<b>Data da impugnação</b>	09 de dezembro de 2021
<b>Meio de impugnação</b>	e-mail
<b>Objeto da impugnação:</b>	Os impugnantes solicitam que conste no Edital a possibilidade de participação dos discentes que estejam cursando após o 23º mês de curso, argumentando as prorrogações permitidas por portarias durante o período pandêmico.

### RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:

Os requisitos para concorrer ao Auxílio Financeiro aos Discentes de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) estão presentes no subitem 5.3 do Edital nº 02/2021/PRPG, dentre os quais se exige que os discentes estejam, no máximo, em seu 23º mês de curso. Se o discente tiver ultrapassado esse período, não poderá participar da seleção prevista no edital em comento, conforme subitem 5.3, alínea “d”, do Edital nº 02/2021/PRPG.

Ressalta-se que os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2021/PRPG estão em conformidade com os princípios constitucionais de impessoalidade e publicidade, dentre outros. Os critérios foram escolhidos de forma discricionária pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB, com respeito às normas que regem a matéria.

Ainda é importante salientar que, os próprios concorrentes não podem estabelecer os critérios que melhor lhe apraz para participação do processo seletivo, tendo em vista que feriria frontalmente o importante princípio da impessoalidade.

Dessa forma, entendendo que a PRPG tem discricionariedade para elaborar seus editais de concessão de auxílio, entendendo que não há qualquer violação à lei ou à norma interna da

UFPB, e que se trata de ato administrativo totalmente de acordo com as normas vigentes, somos de parecer **desfavorável** ao pedido de impugnação ora apresentado.

*Emitido em 10/12/2021*

**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) N° 001/2021 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)**  
**(N° do Documento: 56)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/12/2021 14:00 )*  
**FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA**  
*PRO-REITOR(A)*  
*2208274*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**56**, ano: **2021**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:  
**10/12/2021** e o código de verificação: **80bc6b492b**